

Caderno 7

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2013

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 23.149, DE 15/01/2013

Processo nº 201108057 - 00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Curalinho.

Assunto: Aposentadoria – Portaria nº 023/2012

Responsável: Ezequiel da Silva Paula - Presidente do IPSMC

Interessada: Maria Benedita Pereira Alves

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Portaria nº 023/2012. Aposentadoria por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03. Registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: REGISTRAR a Portaria nº 023/2012, que aposenta, por tempo de contribuição e idade, a servidora MARIA BENEDITA PEREIRA ALVES, no cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Curalinho, consoante dispõe o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais no valor de R\$ 901,90 (novecentos e um reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.150, DE 15/01/2013

Processo nº 201204743-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Cesar Augusto Valdez Daniel

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0285/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0285/2012, de 08 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez, Cesar Augusto Valdez Daniel, (laudo médico às fls. 03), no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com as modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-994,23 (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), com a observação indicada pelo Ministério Público de Contas, no que tange à adequação ao previsto na EC nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 23.151, DE 15/01/2013

Processo nº 201206218-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Cecília Goreti Tavares da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0305/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0305/2012, de 13 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez, Cecília Goreti Tavares da Silva, (laude médico às fls. 04), no cargo de Auxiliar de Administração – AUX. 19, REF. 11, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com as modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com a observação indicada pelo Ministério Público de Contas, no que tange à adequação ao previsto na EC nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 23.152, DE 15/01/2013

Processo nº 201207801-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessado: José Carlos Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0449/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0449/2012, de 16 de abril de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, José Carlos Rodrigues, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com as modificações procedidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 23.153, DE 15/01/2013

Processo nº 201111460-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Reversão de pensão

Interessado: Edivaldo dos Santos Martins

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0711/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Reversão de pensão. Art. 32, Parágrafo Único, da LM nº 8.466/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0711/2011, de 17 de junho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que reverte a cota do benefício da pensão em favor de Edivaldo dos Santos Martins, filho inválido - laudo médico às fls. 15 – do ex-servidor Carlos da Silva Martins, em razão do falecimento de sua genitora e também beneficiária, Tereza dos Santos Martins, nos termos do Art. 32, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 8.466/2005, no valor de R\$-674,80 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.156, DE 17/01/2013

Processo nº 810022003-00

Origem: Câmara Municipal de Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: José Reinan Sales Araújo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Senador José Porfírio. Prestação de Contas. Exercício 2003. Despesas realizadas acima da autorizada. Não Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de José Reinan Sales Araújo, face as despesas realizadas estarem acima da autorizada, salientando que não existe economia orçamentária.

ACÓRDÃO Nº 23.161, DE 17/01/2013

Processo nº 1114102007-00

Origem: Fundo de Assistência Social de Breu Branco

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Rosani Aparecida Loureiro

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo de Assistência Social do Município de Breu Branco. Prestação de Contas. Exercício 2007. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo de Assistência Social do Município de Breu Branco, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Rosani Aparecida Loureiro, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 840.502,58 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), onde se incluem R\$ 73.863,73 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.162, DE 17/01/2013

Processo nº 383982006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Adão Ribeiro Soares

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá. Prestação de Contas. Exercício 2006. Não discriminação um a um dos recursos recebidos. Não envio do Termo de Conferência

de Caixa e Extratos Bancários. Não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. Aprovação com ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS, à unanimidade dos presentes, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Adão Ribeiro Soares, impondo-se as ressalvas face a não discriminação dos recursos recebidos, não envio do Termo de Conferência de Caixa, Extratos Bancários e do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – Em razão das falhas que justificaram a ressalva, aplicar ao ordenador das despesas multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser recolhida em 15 (quinze) dias ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, contra o voto da Conselheira Mara Lúcia.

III – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 2.604.805,99 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), onde se incluem R\$ 90.901,15 (noventa mil, novecentos e um reais e quinze centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

ACÓRDÃO Nº 23.163, DE 17/01/2013

Processo nº 383982007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Adão Ribeiro Soares

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá. Prestação de Contas. Exercício 2007. Conta “Agente Ordenador. Não Aprovação. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR, à unanimidade dos Conselheiros presentes, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Adão Ribeiro Soares, face à Conta “Agente Ordenador” de R\$ 33.948,25 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), causando grave dano ao erário, valor esse que deverá ser recolhido ao Município no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizado.

II – MULTAR o ordenador de despesas, contra o voto da Conselheira Mara Lúcia, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não envio do termo de conferência de caixa e do parecer do conselho municipal de assistência social, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/PA, e pelo dano ao erário, com recolhimento ao FUMREAP e comprovação a este TCM-PA, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.164, DE 17/01/2013

Processo nº 384002005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Glaucinete Maria Leite L. Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação de Jacundá. Prestação de Contas. Exercício 2005. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação de Jacundá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Glaucinete Maria Leite L. Costa.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 17.689.148,06 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e seis centavos), onde se incluem R\$ 501.253,01 (quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e um centavo) de saldo em Bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.165, DE 17/01/2013

Processo nº 1390052007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Jairo Luiz Lunardi

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra. Prestação de Contas. Exercício 2007. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Piçarra, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Jairo Luiz Lunardi.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 4.578.967,25